



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.894, DE 04 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRESTIMOS
CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS - COVID-19.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do COVID-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Miracema.

Parágrafo Único : A suspensão de que trata o caput deste artigo, ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

Art. 2º- As parcelas suspensas por força do caput do art. 1º, serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo três meses.

Art. 3º- Os Servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados, deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º- caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE MAIO DE 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor

da Lei